



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. Tel.: (27) 3145-5000 – e-mail: 35pvt@mpes.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referência: Inquérito Civil de nº 2018.0026.5590-44

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pelo 35ª Promotor de Justiça Cível de Vitória, Dra. Sandra Lengruber da Silva, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, de um lado, e do outro, **ASBRASP – Associação Brasileira de Auxílio aos Servidores Públicos**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.747.160.0001/50 representada por [REDACTED], inscrita no CPF n. [REDACTED], e seu advogado, Dr. [REDACTED], inscrito na OAB/ES n. [REDACTED], doravante denominado de **COMPROMISSÁRIA**, abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e o artigo 6º, do Decreto Federal nº 2181/98, e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129, da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (artigo 127, incisos III, da Constituição Federal e artigo 81, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.078/90) e individuais homogêneos (artigo 127, inciso IX, da CF e artigos 81, inciso III, e 82, ambos do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, impõe que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” e que o art. 170 determina que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV – defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. Tel.: (27) 3145-5000 – e-mail: 35pvt@mpes.mp.br

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, dentre outros, obter informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços (artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do art. 4º, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que associação é a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos

CONSIDERANDO os artigos 53 e seguintes do Código Civil que disciplinam as associações;

CONSIDERANDO que, para ser correspondente bancário, é necessário ser empresa (pessoa jurídica) contratada por banco ou por instituição autorizada pelo Banco Central para prestar serviços de atendimento aos seus clientes e usuários, nos termos da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil de nº 2023.0011.3376-40 na 35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, instaurado para apurar supostas irregularidades nos empréstimos concedidos aos servidores públicos, aposentados e pensionistas, praticadas por diversas associações geridas pelo Sr. [REDACTED], consistentes em fornecer empréstimos, sob a rubrica de plano de saúde que eram descontados diretamente na folha de pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO que constam documentos, em nome da ASBRASP – Associação Brasileira de Auxílio aos Servidores Públicos, indicando que tal prática era realizada;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, a presidente da mencionada Associação, Sra. [REDACTED], afirmou que não é realizada operação de crédito a servidores públicos, ao menos desde que assumiu a presidência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. Tel.: (27) 3145-5000 – e-mail: 35pvt@mpes.mp.br

CONSIDERANDO que o §6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 dispõe sobre a possibilidade de ser tomado o compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA buscou, de forma voluntária, pontuar tratativas com o Ministério Público, no sentido de adequar sua atuação empresarial às normas vigentes e evitar que os eventos voltem a ocorrer;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a não fornecer/vender/comercializar empréstimos sob qualquer denominação, inclusive mascarados/denominados/maquiados de benefícios, tais como plano de saúde, seguro saúde, ou qualquer outra designação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão federal, estadual ou municipal. Também não limita ou impede o exercício de atribuições e prerrogativas legais desses órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estipulada sanção pecuniária por cada descumprimento no montante correspondente a 10.000 (dez mil) VRTEs, a ser revertido em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e exequível pelo Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor, e de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: O presente ajustamento tem eficácia em toda a área de atuação dos compromissários, ficando eleito o foro de Vitória para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do aqui acordado, em razão do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei 8.078/90.

E por estarem assim comprometidos, todos firmam este termo que terá eficácia de título executivo extrajudicial.



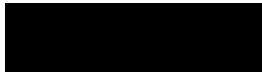
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. Tel.: (27) 3145-5000 – e-mail: 35pvt@mpes.mp.br

Vitória/ES, 27 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br



ASBRASP
Associação Brasileira de Auxílio aos Servidores Públicos

SANDRA LENG RUBER DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA LENG RUBER DA SILVA**, em **31/05/2024** às **08:59:24**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **F9OQGAVL**.